

LEI Nº 3.845 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza a doação de imóvel com encargos à INTELCAV CARTÕES LTDA, destinado a ampliação de suas instalações industriais no ramo de impressão de material para outros usos.

JAIRO ADEMAR GALLINA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 4.225,00 m² (quatro mil e duzentos e vinte e cinco metros quadrados), através de escritura pública, à **INTELCAV CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 03.935.003/0001-05, para fins específicos de ampliação de suas instalações industriais no ramo de impressão de material para outros usos.

Art. 2º - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 08, com a área superficial de 1.237,50m², parte do lote nº 09, com área superficial de 225,00m², perfazendo uma área total de 1.462,50m², situado na Quadra 02 do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, distando a 92,50m da esquina com a Rua Francisco Luchin e Rua Dr. João Carlos Machado, medindo 32,50m, onde faz frente com a Rua Dr. João Carlos Machado, lado ímpar, por 45,00m, da frente aos fundos, quarteirão formado pela Rua Francisco Luchin; Rua Irmão Gabriel Leão; Rua Ernesto Troglio e Rua Dr. João Carlos Machado, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 45,00m com parte do lote nº 08; ao SUL/ onde mede 45,00m com parte do lote nº 09; a LESTE/ onde mede 32,50m sendo: 27,50m com parte do lote nº 08 e, 5,00m com parte do lote nº 09; a OESTE/ onde mede 32,50m e faz frente com a Rua Dr. João Carlos Machado. Matrícula no CRI sob nº 8.998.

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 07, com área superficial de 900,00m², parte do lote nº 08, com área superficialde 562,50m², perfazendo uma área total de 1.462,50m², situado na Quadra 02 do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, distando a 60,00m da esquina com a Rua Francisco Luchin e Rua Dr. João Carlos Machado, medindo 32,50m, onde faz frente com a Rua Dr. João Carlos Machado, lado ímpar, por 45,00 da frente aos fundos, quarteirão formado pela Rua Francisco Luchin; Rua Irmão Gabriel Leão; Rua Ernesto Troglio e Rua Dr. João Carlos Machado, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 45,00m com parte do lote nº 07; ao SUL/ onde mede 45,00m com parte do lote nº 08; a LESTE/ onde mede 32,50m sendo: 20,00m com parte do lote nº 07 e 12,50m com parte do lote nº 08; ao OESTE/onde mede 32,50m e faz frente com a Rua Dr. João Carlos Machado. Matrícula no CRI sob nº 8.997.

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, constituída de parte do antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado, com a área superficial de 1.300,00m², encravada entre as Quadras 02 (dois) e 06 (seis), do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, RS, distando a 75,00m da esquina formada pela Rua Dr. João Carlos Machado e Rua Ernesto Troglio, medindo 20,00m com o antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 20,00m com o antigo leito da Rua Dr. João Carlos Machado; ao SUL/ onde mede 20,00m com o leito da Rua Dr. João Carlos Machado; a LESTE/ onde mede 65,00m, a saber: 20,00m com parte do lote nº 07; 40,00m com o lote nº 08 e 5,00m com parte do lote nº 09, todos da Quadra 02, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André; ao OESTE/ onde mede 65,00m, a saber: 20,00m com parte do lote nº 05; 40,00m com o lote nº 06 e 5,00m com parte do lote nº 07, todos da Quadra 06, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André. Matrícula no CRI sob nº 18.128.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 1.000,00m², (um mil metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de seis (06) meses, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa instalação, com o número mínimo de dez (10) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 2º, 3º e 4º Lei Municipal nº 1.641, de 24 de junho de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de fevereiro de 2008.

JAIRO ADEMAR GALLINA,

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração